

Família Acolhedora: uma proposta protetiva

Rachel Fontes Baptista
Maria Helena Rodrigues Navas Zamora
Larissa Fontes Villardo

FOSTER FAMILY: A PROPOSED PROTECTIVE

RESUMO

O acolhimento em serviços de famílias acolhedoras, no Brasil, é uma política pública direcionada à proteção integral de crianças e adolescentes. O objetivo principal desta investigação é saber como alguns operadores sociais da área da infância, que responderam o questionário do tipo survey, veem essa política pública e quais são, para eles, os desafios e possibilidades para a implementação e manutenção de tal iniciativa.

Palavras-chave: acolhimento familiar; política pública; crianças e adolescentes

ABSTRACT

Foster care, in Brazil, is a public politic directed to the full protection of children and adolescents. The main objective of this research is to know how some social workers of children's area, the respondents of the survey type, see this public policy and what are, for them, the challenges and possibilities for the implementation and maintenance of such an initiative.

Keywords: foster care; public politics; children and adolescents

INTRODUÇÃO

O Brasil é signatário de legislações internacionais as quais buscam promover a paz entre os povos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) nos respaldou na construção do aparato jurídico protetivo direcionado à infância e adolescência. Nossa Lei máxima é a Constituição Federal de 1988 que também embasou a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ESTATUTO/ECA- BRASIL, 2012).

Hoje contamos com uma modalidade de proteção para crianças e adolescentes submetidos a diferentes situações de vulnerabilidade social chamada família acolhedora (BAPTISTA, 2006; ROSSETTI-FERREIRA ET AL, 2012). Existem nomenclaturas diversas a respeito dessa iniciativa de cuidados, no entanto, será considerada aqui como

um tipo de cuidado baseado na família, incluindo a criança [e/ou adolescente] para o cuidado sem alterar significativamente a rotina da família [que acolhe]. A família continua a sua dinâmica e estrutura cotidiana e assumem a responsabilidade, pelo tempo necessário, de proteção integral da criança (LUNA, 2010, p.148).

Esta alternativa subsidia o trato com crianças que precisam de proteção e resgate de seus vínculos familiares e comunitários. Intermediadas pelo poder judiciário são retiradas de suas famílias de origem e/ou instituição sendo encaminhadas para um ambiente familiar já constituído. Essa família acolhedora deve ser previamente selecionada e treinada para recebê-los por um breve período e facilitar o processo de reintegração (ART. 34, § 1 o do ESTATUTO). Esse tipo de medida, quando bem subsidiada e implementada de forma segura, tem se mostrado eficaz favorecendo o resgate dos potenciais de desenvolvimento infantil.

Dependendo da localidade, há diferentes critérios para se candidatar a acolhedor. Em geral, devem ser pessoas maiores de idade sem antecedentes criminais ou envolvimento com drogas e que se disponham a uma troca afetiva. É preciso ter alguma condição financeira para suprir as necessidades básicas das crianças já que o acolhimento no Brasil é voluntário. Há diversas configurações familiares habilitadas para o acolhimento: solteiros (as), famílias com recasamentos, monoparentais, homoafetivas, ditas tradicionais, entre outras.

O avanço do investimento nessa modalidade de atendimento tem crescido ao longo de alguns anos especialmente com o embasamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS- BRASIL, 2004) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PLANO NACIONAL- BRASIL, 2006) e o Estatuto (1990), alterado pela *Lei da Adoção* (BRASIL(A), 2009). Esta última normativa coloca o acolhimento como prioridade absoluta nos casos indicados. Ou seja, evitar a institucionalização em prol do acolhimento familiar é um dos eixos da proteção.

Há obrigatoriedade por parte dos estados de instituir os serviços (ART. 34, § 1 o do ESTATUTO). Cada município deve dispor de recursos próprios e ajuda de um co-financiamento federal e estadual para que possa viabilizar o trabalho. Além disso, o município deve contar com a lei municipal e o decreto para que o serviço seja regulamentado. Geralmente ligados a Secretarias Municipais de Assistência Social-Desenvolvimento Social, os serviços contam com uma equipe técnica responsável por recrutar e selecionar

as famílias que acolhem, além de promover seu treinamento prévio e acompanhamento dos casos, conforme prevê as Orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, BRASIL(B), 2009).

O conhecimento e disseminação dessa prática poderá trazer benefícios para as crianças e suas famílias na medida em que ambas estarão sob supervisão da equipe técnica que preza por orientar, facilitar e empoderar as famílias para que possam cuidar de seus filhos com o devido suporte pessoal e social dos quais necessitam. Logo, caminha-se para a efetivação do que determina do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, toda criança e adolescente têm direitos fundamentais que precisam ser respeitados e cumpridos.

No presente estudo será privilegiado o entendimento a respeito de como essa política pública vem sendo implementada em algumas localidades brasileiras, quais são as suas possibilidades de implementação e os desafios de sua prática. Oferecer cuidados em ambiente familiar é importante para a não institucionalização ou desinstitucionalização.

MÉTODOS

Esta investigação se beneficiou de uma população de vinte e oito pessoas e uma amostra de 21 respondentes. Constituiu-se de atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD-RESOLUÇÃO 113 de 2006) situados em São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Amazonas, sendo um número expressivo de respostas concentradas na região Sudeste. Na intenção de aumentar a qualidade dos dados obtidos, optamos por trabalhar com profissionais diretamente ligados à prática de acolhimento em famílias acolhedoras tais como gestores, técnicos e pesquisadores. Todos escolhidos de acordo com sua disponibilidade e desejo de participar da pesquisa. Foi realizado um pré-teste para adequação do instrumento e, ao final, consideradas 18 respostas integrais e três parciais.

A ferramenta de coleta de dados utilizada foi um questionário, *survey monkey* (questionário, on line, com recursos quantitativos e qualitativos), contendo dez perguntas. Seu envio ocorreu em formato digital apresentando no corpo da mensagem inicial o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). O método *survey* foi escolhido como apropriado de acordo com os objetivos e possibilidades de realização da pesquisa. O questionário online permite uma grande abrangência de coleta de dados em tempo reduzido.

O projeto foi submetido à Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Estácio de Sá (UNESA), protocolo CAAE de número 32198514.0.0000.5284. As coletas virtuais tiveram duração de quatro meses. Essa investigação foi apoiada pela UNESA como parte da Pesquisa Produtividade realizada no ano de 2014.

O programa do *survey monkey* apresentou gráficos dos percentuais das respostas quantitativas.

RESULTADOS

Expomos, brevemente, alguns resultados obtidos na pesquisa.

Entrevistamos técnicos, pesquisadores e gestores atuantes no contexto do acolhimento. O levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento (LEVANTAMENTO NACIONAL-ASSIS & FARIAS, 2013) apontou a existência de 144 Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA) em uma amostra de 130 municípios. Dentre eles, a maior parte encontra-se nas regiões Sul e Sudeste. Observamos que há tendência a uma maior concentração de serviços nessas regiões.

Tomando por base o Plano Nacional (2006), foram listados os objetivos dos serviços de famílias acolhedoras. São eles: cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária, preservação dos vínculos familiares, preparação para o desligamento (tanto no momento saída da família de origem quanto no seu retorno), preservação da história, reintegração familiar e comunicação com a justiça, além da proteção integral como diretriz norteadora do trabalho. Foram perguntados em que nível têm sido alcançados e constatamos sua ocorrência moderada, em torno de 40%.

Os motivos mais frequentes de encaminhamento ao acolhimento familiar, de acordo com os participantes da pesquisa, giram em torno de 84% por privação e negligência, seguidos de violência sexual, relatados em aproximadamente 36%, violência física perto de 31% e psicológica com 10%. Não se exclui a concomitância de múltiplas vertentes de violência associadas em um mesmo caso.

A frequência de utilização do serviço como recurso para lidar com os casos de violações de direitos é de 33% nas localidades pesquisadas que já desenvolvem o trabalho. Um número ainda inexpressivo diante do que determina a legislação. Esses dados induzem a pensar que não existem serviços de acolhimento suficientes, são desconhecidos ou a cultura de institucionalizar ainda está impregnada na gestão pública.

Dentre os fatores mais importantes para a não adesão das famílias de origem ao serviço de acolhimento familiar está, em mais de 68% dos casos, o envolvimento dos familiares com drogas, seguidos de 42% com problemas psiquiátricos e conseqüentemente um forte isolamento social, constatado em 52% dos casos. Estes percentuais levam a crer na importância de se desenvolver um trabalho com foco também nas famílias.

Um fator importante a ser considerado no que tange à utilização desta modalidade protetiva está atrelado à dificuldade de encontrar famílias dispostas a acolher, dado encontrado em 43% das respostas, assim como, o desconhecimento dessa prática enquanto política pública. Aliado a isso, outros fatores importantes tais como a desarticulação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos e a inviabilidade financeira, de algumas localidades, para colocar o serviço em prática foram destacadas.

O tema do trabalho em rede (RIZZINI, RIZZINI, NAIFF & BAPTISTA, 2006) sempre retorna às pesquisas sobre essa temática. Esses dados referem-se às dificuldades em articular ações conjuntas até mesmo entre outras políticas públicas setoriais fazendo com que, muitas vezes, se possa constatar o agravamento de alguns casos pela demora na avaliação e encaminhamento adequado dos mesmos. Talvez uma prática de avaliação dos resultados dos trabalhos pudesse melhor entender os motivos desses entraves, no entanto apenas 10% dos respondentes relataram monitorar e avaliar suas ações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitos são os desafios para implementação e manutenção do acolhimento familiar. Cada caso de acolhimento, apesar de apresentar semelhanças, é único e precisa ser respeitado como tal. Acima de qualquer prerrogativa legal está a afirmação dos direitos humanos, que primam pela igualdade para todos e valorização de sua singularidade.

A prática do acolhimento exige a criação de novas modalidades para dar conta dos desafios de um país com tantas especificidades e particularidades. É primordial estimular e investir na cultura de acolhimento em prol da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA PROPOSTA PROTETIVA

- ASSIS, S. G., FARIAS, L. O. P. (ORGS.). *Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento*. Hucitec Editora, São Paulo, 2013.
- BAPTISTA, R. F. *Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Departamento de Serviço Social. PUC-Rio, 2006.
- BRASIL. *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.
- BRASIL. *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)*. Presidência da República. Brasília: SEDH, MDS, CONANDA, 2006.
- BRASIL(A). *Lei nº 12.010, de 3 de agosto de (2009). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências*. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2009.
- BRASIL(B). *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília: CNAS, Conanda, 2009.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em: 5 de dezembro de 2015, 2012.
- CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Resolução nº 113, de 19/ 04*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/legislacao/id2410.htm> . Acesso em 20 de Maio de 2016, 2006.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*. Recuperado em Março de 2015: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Brasil; Casa Civil.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro, 1948.
- LUNA, M. (Coord.). *Informe Latinoamericano. Situación de la niñez sin cuidado parental o en riesgo de perderlo en América latina. Contextos, causas y respuestas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, junio. 2010.
- RESOLUÇÃO Nº 466 do Conselho Nacional de Saúde, de 12 de dezembro de 2012 (BR)[Internet]*. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, 13. 2013.
- RIZZINI, I., RIZZINI, I., NAIFF, L. & BAPTISTA, R.F. *Acolhendo Crianças e Adolescentes. Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. São Paulo, Cortez; Brasília, DF:

UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC - Rio, 2006.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C., ALMEIDA, I. G., COSTA, N. R. A., GUIMARÃES, L. A., MARIANO, F. N. TEIXEIRA, S. C. P. & SERRANO, S. A. *Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25 (2), 390-399, 2012.